Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão

Introdução

De acordo com a legislação em vigor e com a deliberação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, datada de 24 de novembro de 2026, enquanto Presidente deste Conselho, procedo à Abertura do Processo Eleitoral para Eleição dos Representantes do Pessoal Docente e Não Docente, para o Quadriénio 2026/2030.

Assim, na concordância com o Aviso de Abertura, aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes, procedemos à redação e aprovação do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO I
Objeto e composição

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no Processo Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão. Será afixado em todas as escolas do Agrupamento e divulgado na página eletrónica do mesmo.

Artigo 2.º
Composição do Conselho Geral

1. Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral da Escola tem a seguinte composição:

a) Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;

b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;

c) Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação;

d) Três representantes do Município, por ele designados;

e) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral;

f) Um representante dos alunos do Ensino Secundário, conforme definido nos termos da lei;

g) O Diretor da Escola, sem direito de voto.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se Pessoal Docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
Organização do processo eleitoral

Artigo 3.º
Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral aprova, no seu seio, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela fiscalização de todo o Processo Eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o presente Regulamento Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência, e pelos seguintes representantes: um docente e um não docente.

3. São competências da Comissão Eleitoral:

a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com a lei e com o presente Regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;

b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;

c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral;

d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o documento com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 4.º
Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo de eleição dos representantes ao Conselho Geral declara-se aberto, de acordo com calendarização própria, após a aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral cessante e a sua divulgação pela Presidente do mesmo, nas Escolas do Agrupamento e na sua página eletrónica.

2. A Comissão Eleitoral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral, o local e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.

3. Na convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 5.º
Assembleias eleitorais

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.

2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente constante em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.

3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, sob proposta da respetiva organização representativa.

4. Os representantes dos Alunos do Ensino Secundário são eleitos em assembleia de delegados de turma ou nos termos definidos pela Associação de Estudantes.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. Os Serviços Administrativos da Escola Sede elaboram e facultam à Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais distintos, nos quais constem:

a) O Pessoal Docente em exercício efetivo de funções na Escola;

b) O Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções na Escola;

c) A lista de alunos do Ensino Secundário;

d) A lista de Encarregados de Educação.

2. Os cadernos eleitorais são disponibilizados para consulta nos serviços administrativos a partir do dia 25 de novembro de 2026, até ao quinto dia útil antes do ato eleitoral.

3. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente da Comissão Eleitoral, de qualquer irregularidade no período estabelecido no ponto anterior.

CAPÍTULO III
Apresentação das candidaturas

Artigo 7.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2. Não podem ser candidatos ao Conselho Geral:

a) Os elementos previstos no n.º 4 do artigo 12.º, no n.º 6 do artigo 32.º e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes:

a) As listas do Pessoal Docente serão compostas por sete membros efetivos e sete membros suplentes;

b) As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois membros efetivos e dois membros suplentes.

2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. As listas deverão identificar os candidatos, efetivos e suplentes, com o nome completo e ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

4. Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos da Escola Sede ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.

Artigo 9.º

Apresentação das Listas

1. As listas devem ser apresentadas de acordo com o cronograma de procedimentos, nos dias úteis de 25 de novembro a 3 de dezembro de 2026.

2. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da Escola, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.

3. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Presidente da Comissão Eleitoral informará os respetivos representantes das listas da sua aceitação ou não e de eventuais irregularidades que deverão suprir.

4. As listas que não supram as irregularidades para as quais foram notificadas são excluídas do processo eleitoral.

5. A Comissão Eleitoral atribui uma letra à lista candidata. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data e hora da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da Escola.

6. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente da Comissão Eleitoral publica-as na Escola e nos demais locais de estilo, no dia 4 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV
Eleição

Artigo 10.º
Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na Escola Sede do Agrupamento, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Alunos e dos Encarregados de Educação.

2. A Diretora / Presidente da CAP da Escola nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais.

3. As mesas eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente e dois secretários.

Artigo 11.º
Funcionamento

1. As mesas das Assembleias Eleitorais abrirão às 8h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrarão às 17h30 (dezassete horas e trinta minutos) do dia 10 de dezembro de 2026, a que se seguirá o respetivo escrutínio.

2. No decurso do ato eleitoral, não poderão estar presentes menos que dois elementos dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 12.º
Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;

e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 13.º
Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

2. As urnas poderão encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 14.º
Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais, a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa.

3. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia, à Comissão Eleitoral.

4. Com base no estabelecido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elabora a ata conjunta de apuramento de resultados, a qual é afixada pela Presidente da Comissão Eleitoral nos locais estabelecidos e comunicada à Direção da Escola.

5. A referida informação será divulgada na página eletrónica da Escola, bem como nos locais de estilo.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 24 de novembro de 2026.

A Presidente do Conselho Geral,

Paula Sofia Godinho Marques de Oliveira